



Ministério da Fazenda – MF Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba Seção de Programação e Logística - SAPOL

TERMO ADITIVO Nº 02/2011 ao CONTRATO Nº 02/2010, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SEDE DA INSPETORIA, localizado na Rua João Negrão, 246, Centro de Curitiba-PR, celebrado entre a UNIÃO, através da INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA e a empresa CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Processo n° 15165.001693/2010-22 Contrato IRF/CTA/PR n° 02/2010

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, a UNIÃO, por intermédio da INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - CNPJ: 00.394.460/0472-96, situada na Rua João Negrão, nº 246, 1º andar, em Curitiba/PR, neste ato representada pela Senhora VANIA RIBEIRO DA SILVA, Chefe da Seção de Programação e Logística da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 291, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23/12/10, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, a empresa CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 75.136.127/0001-31, estabelecida na Rua da Paz, nº 628, cidade de Curitiba, neste ato representada pelo seu Interventor Dr. SEBASTIÃO DE BRITO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº e seus Diretores, Senhor SEME RAAD, CPF nº e o Senhor FAISSAL ASSAD RAAD, CPF nº todos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, daqui por diante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e das disposições da Lei 8.245/91, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicadas, firmar o presente TERMO ADITIVO 02/2011 AO CONTRATO 02/2010, de acordo com as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94, combinado com o Art. 12, inciso IV, e Art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93 reconhecimento de dispensa de licitação, pelo Responsável pelo Expediente da Seção de Programação e Logística da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, conforme folha 36 do processo ho 15165.001693/2010-22, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei 8.666/93, ratificada pelo Senhor Inspetor Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba , conforme folha 36 do processo 15165.001693/2010-22, e autorizada pelo despacho acostado à folha 87 do processo 15165.001693/2010-22, atendendo ao parágrafo único do Art. 26 e de conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1) Indicar as Notas de Empenho para o exercício de 2011, conforme disposto na

Cláusula Segunda;

2) A Prorrogação do prazo de vigência até 20/07/2012, conforme disposto na Cláusula

Terceira;

Processo nº15165.001693/2010-22 - CONTRATO IRFCTA nº 02/2010 _Termo Aditivo 02/2011

NO



Ministério da Fazenda – MF Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba Seção de Programação e Logística - SAPOL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOTA DE EMPENHO – Para os mesmos fins do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda do Contrato Original, fica disposto que foram emitidas as Notas de Empenho 2011NE800011, 2011NE800012 e 2011NE800031, para atender as despesas inerentes à execução do presente contrato no exercício de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato Originário até 20/07/2012, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba e, eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n° 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto n° 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA QUINTA- PUBLICAÇÃO —À Contratante incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no "Diário Oficial da União", até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

VANIA RIBEIRO DA SIL SEME RAAD CPF: CPF: I RG: RG: FAISSAL ASSAD RAAD SEBASTIÃO **DE BRITO** CRF: **CPF** RG: **TESTEMUNHAS:** Tedu JOSE TADEU COSTA DE ARAÚJO HYRAN GETULIO GESAR PATZSCH CPF: CPF: I RG: RG.:

Processo nº15165.001693/2010-22 - CONTRATO IRFCTA nº 02/2010 _Termo Aditivo 02/2011